



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA**

PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

UNIDADE JURISDICIONADA : Escola Superior do Ministério Público da União
CÓDIGO/UO : 34105
EXERCÍCIO : 2012

Tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86, no art. 13, inciso VI, da Instrução Normativa/TCU n.º 63, de 1º de setembro de 2010 e no art. 2º da Decisão Normativa – TCU n.º 124, de 5 de dezembro de 2012 e suas alterações, e em observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, a área técnica desta Auditoria Interna examinou os atos de gestão dos responsáveis pelas contas da Escola Superior do Ministério Público da União, praticados no exercício de 2012, e apresentou resultados que subsidiaram o Secretário de Auditoria, em exercício, a emitir Certificado de Auditoria pela **Regularidade** das contas da Unidade Jurisdicionada.

2. Com base nas avaliações e conclusões constantes do Relatório de Auditoria de Gestão e do Certificado de Auditoria, acolho a proposta de encaminhamento pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis pelas contas da Escola Superior do Ministério Público da União referentes ao exercício de 2012.

3. Assim, submeto ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, para o pronunciamento de que trata o artigo 52 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União, as anexas peças complementares que compoem o processo de contas ordinárias da Escola Superior do Ministério Público da União.

Brasília, 15 de julho de 2013.


SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
AUDITOR-CHEFE